



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 153

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 581 – DE: 04.12.2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Igarapava para o **Exercício de 2014**, estima Receita e fixa Despesa em R\$ 77.100.000,00 (Setenta e sete milhões e cem mil reais) Administração Direta, e Indireta discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 56.819.500,00 (Cinquenta e seis milhões oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.280.500,00 (Vinte milhões e duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$	82.410.000,00
Receita Tributária	R\$	6.385.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.870.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.566.000,00
Receita de Serviços	R\$	53.000,00
Transferências Correntes	R\$	71.089.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.447.000,00

RECEITA DE CAPITAL	R\$	40.000,00
Operações de Crédito	R\$	-----
Alienação de Bens	R\$	40.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	-----
Transferência de Capital	R\$	-----
Outras Receitas de Capital	R\$	-----

INSTITUTO PREVIDENCIA MUN. DE IGARAPAVA:

II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

Receita Intra-Orçamentárias	(+)	R\$	3.800.000,00
-----------------------------	-----	-----	--------------

III - DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB

Fundeb	(-)	R\$	9.150.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$	77.100.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 154

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 581 – DE: 04.12.2013

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º § 1º , I)

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	2.863.500,00
04 – Administração	R\$	11.537.500,00
08 – Assistência Social	R\$	3.127.500,00
09 – Previdência Social	R\$	5.602.000,00
10 – Saúde	R\$	11.551.000,00
12 – Educação	R\$	29.733.000,00
13 – Cultura	R\$	408.000,00
15 – Urbanismo	R\$	6.803.000,00
20 – Agricultura	R\$	25.500,00
22 – Indústria	R\$	1.095.000,00
26 – Transporte	R\$	168.000,00
27 – Desportos e Lazer	R\$	416.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$	2.100.000,00
99 – Reserva de Contingência (RPPS)	R\$	1.670.000,00
TOTAL	R\$	77.100.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal	R\$	2.863.500,00
02.01 – Gabinete	R\$	2.487.500,00
02.02 – Finanças	R\$	6.116.000,00
02.03 – Administração	R\$	3.536.000,00
02.04 – Saúde	R\$	11.551.000,00
02.05 – Departamento Promoção Social	R\$	3.127.500,00
02.06 – Educação	R\$	29.733.000,00
02.07 – Depto. Cultura, Esporte e Turismo	R\$	1.919.000,00
02.08 – Obras e Conservação	R\$	3.089.000,00
02.09 – Depto. Serviços e Manutenção	R\$	3.907.500,00
03.01 – Depto. Fundo Munic Previdência	R\$	5.000.000,00
90.00 – Reserva de Contingência (Geral)	R\$	2.100.000,00
90.01 – Reserva de Contingência (RPPS)	R\$	1.670.000,00
TOTAL	R\$	77.100.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 155

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 581 – DE: 04.12.2013

III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- II- suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento, a realização de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sendo Mandatário o Banco do Brasil s/s, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito e financiamentos no âmbito de Programas de Intervenções Viárias-Provias

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílios; Contribuições e Subvenção Sociais as instituições privadas que prestem serviços "Entidades Filantrópicas" abaixo discriminadas: Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos; Assistência Social Assembleia de Deus; Juventude Espírita Eurípedes Barsanúfo; Dispensário de Assistência aos Pobres e Abrigo dos Velhos e Desamparados; Entidade Lar Espírita Vovó Querubina; Associação do Menor de Igarapava – Amiga; Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Igarapava – Casa da Criança e Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e outras.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita total líquida, para o exercício de 2014, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 9º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como do Plano Plurianual para o período 2014/2017.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 156

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 581 – DE: 04.12.2013

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos quatro de dezembro de 2013.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo